



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2026 PREGÃO ELETRÔNICO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

MINUTA DE CONTRATO DECORRENTE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, inscrito no CNPJ nº .95.951.323/0001-77, com sede na Avenida Bruno Pieczarka, nº. 154, Centro, Santa Terezinha/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Valquíria Schwarz, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, inscrita no CNPJ nº., com sede na, neste ato representada por seu(sua), Sr.(a), na qualidade de FORNECEDORA, acordam proceder o registro de preços, nos termos do Processo Licitatório nº. 40/2026 – Pregão Eletrônico, sujeito à Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelo respectivo edital, conforme as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**, em conformidade com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no ato convocatório e em seus anexos, os quais integram o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição

1.2. Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e eficiência exigidos, bem como às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente.

1.3. Vincula-se ao presente contrato, a Ata de Registro de Preços nº./2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados para a Fornecedora qualificada no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

Item	Un.	Qtde.	Especificações	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

2.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega dos materiais, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. Os equipamentos agrícolas deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Pública, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, encaminhada por meio eletrônico (e-mail indicado na proposta).

3.2. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santa Terezinha/SC, situada à Avenida Bruno Pieczarka, nº 154, Centro, em horário de expediente, previamente agendado com o setor responsável.

3.4. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e demais custos necessários à perfeita entrega dos bens, devendo assegurar a integridade dos equipamentos até o seu recebimento pela Administração.

3.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos equipamentos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.

3.6. O simples recebimento da nota fiscal ou documento de transporte não caracteriza o recebimento provisório ou definitivo do objeto.

3.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega, após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas, bem como a realização de testes, quando aplicável.

3.8. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou não conformidade com as especificações, a contratada deverá realizar a substituição ou correção dos equipamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

3.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente;
- b) solicitação formal da contratada, apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A FORNECEDORA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes neste contrato, no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e encargos decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, obrigando-se, ainda, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- a) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;
- c) Prestar garantia pelo período solicitado conforme sua exigência; responsabilizando-se por todas as despesas oriundas das eventuais e substituições;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) Responder integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência;
- f) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução/entrega do objeto;
- g) Manter atualizado e ativo endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação oficial, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- h) Substituir, às suas expensas, os equipamentos recusados pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou outro prazo estabelecido, independentemente da aplicação de sanções;
- i) Responder pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, na forma dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- j) Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sempre que possível, a ocorrência de fatos que impeçam o cumprimento dos prazos de entrega, devidamente justificados.

4.2. Será de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) Emitir as Autorizações de Fornecimento ou empenhos, conforme a necessidade e conveniência administrativa;
- b) Promover o recebimento dos equipamentos, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA e a manutenção das condições de habilitação;
- d) Notificar formalmente a FORNECEDORA quanto a vícios, defeitos ou irregularidades verificadas nos equipamentos, para saneamento ou substituição, total ou parcial;
- e) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA, na forma e prazos estabelecidos, observada a legislação vigente e as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. A Ata de Registro de Preços vincula ao presente contrato, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. Durante o prazo de vigência da Ata, o MUNICÍPIO não ficará obrigado a contratar os itens registrados, podendo realizar contratações conforme sua necessidade, observadas as disposições constantes no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as condições previstas neste contrato, no Edital e na legislação vigente, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da FORNECEDORA, formalmente indicada para esse fim.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Santa Terezinha/SC, contendo a identificação do Processo Licitatório, do contrato, da respectiva Autorização de Fornecimento, bem como a descrição detalhada dos equipamentos fornecidos.

6.3. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura e/ou na documentação apresentada, ou ainda pendência relacionada à execução/entrega do objeto, ficará suspenso o prazo para pagamento até a devida regularização pela FORNECEDORA, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SETIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, destinado a futuras e eventuais contratações, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada neste momento, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser informada quando da formalização da contratação ou emissão da respectiva nota de empenho.

7.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, bem como recursos provenientes de transferências voluntárias do Governo Federal e do Governo Estadual, quando houver, sendo que a indicação da dotação orçamentária, fonte de recursos, programa, ação e elemento de despesa será realizada no momento da formalização da contratação, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços vinculado ao presente contrato poderá ser alterada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as negociações necessárias junto aos fornecedores.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I – Convocar o fornecedor para negociação, visando a redução do preço registrado e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

III – Convocar os demais fornecedores para assegurar igualdade de oportunidade na negociação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igualdade de oportunidade na negociação.

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para assegurar a contratação mais vantajosa à Administração.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Descumprir quaisquer condições estabelecidas no Contrato;

II – Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;

III – Existirem razões de interesse público que justifiquem o cancelamento;

IV – Sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

V – For declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho da autoridade competente do MUNICÍPIO.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá também ocorrer em decorrência de fatos supervenientes, casos fortuitos ou força maior, que impossibilitem o cumprimento do Contrato, desde que devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) Multa por inexecução parcial de até 10% (dez por cento) do valor do item afetado;

c) Multa por inexecução total de até 30% (Trinta por cento) do valor total da contratação.

10.3. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

10.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. A Gestão do Contrato, será feita pelo servidor Vinicius Pokzywnicki, nos termos do Decreto Municipal nº. 1919/2026.

12.3. A Fiscalização do Contrato, será feita pela servidora Cristiani Koehler, nos termos do Decreto Municipal nº.1919/2026.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.5. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

12.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

13.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Contrato, mas não obriga o Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Campo/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Terezinha (SC), de de 2026.

Município de Santa Terezinha/SC
Valquíria Schwarz – Prefeita Municipal

Empresa
..... – Representante Legal

MINUTA